



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	214/2013
INTERESSADA	Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC
ASSUNTO	Ampliação dos eixos tecnológicos atendidos na emissão do Parecer Técnico, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 426/2017 CEB Aprovado em 13/9/2017

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC solicita autorização para ampliar os eixos tecnológicos atendidos na emissão do Parecer Técnico, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11 (fls. 71 a 73).

A FUNDEC, localizada à Avenida Alcides Chacon Couto, 395, no Município de Dracena, SP, criada pela Lei Municipal Nº 719, de 13 de maio de 1968, é vinculada à Prefeitura Municipal de Dracena, com autonomia administrativa e financeira.

É mantenedora de instituições de educação básica, de educação profissional e de educação superior: Escola “Prof. Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes” – Colégio Anglo-CID, Centro de Educação Profissional “Francisco Graziano Filho” – CEP, Unidade Modelo de Ensino – UME e Faculdades de Dracena.

O Parecer CEE Nº 416/13 credenciou a FUNDEC para emissão de Parecer Técnico, nos termos de Deliberação e Indicação CEE Nºs 105/11 e 108/11 para cursos técnicos, presenciais ou a distância, nos seguintes eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Controle de Processos Industriais, Gestão e Negócios, Informação e Comunicação, Infraestrutura, Segurança.

Por possuir em seu quadro profissionais que podem atender pedidos de Parecer Técnico para outros cursos, a FUNDEC propõe-se a atender também cursos dos seguintes eixos:

- Desenvolvimento Educacional e Social: Biblioteconomia, Secretaria Escolar, Tradução e Interpretação de Libras,

- Produção Alimentícia: Alimentos, Confeitaria, Panificação.

- Produção Industrial: Açúcar e Álcool, Análises Químicas, Química.

- Turismo Hospitalidade e Lazer: Cozinha, Eventos, Hospedagem, Lazer.

1.2 APRECIÇÃO

Este Conselho, ao rever as diretrizes e os procedimentos para elaboração e aprovação dos Planos de Curso de Educação Profissional Técnica, expediu a Deliberação CEE Nº 105/11 e a Indicação CEE Nº 108/11, que determinam que o Parecer Técnico somente pode ser emitido por profissionais designados por instituição especialmente e previamente credenciada para esse fim por este Colegiado.

Ressalte-se que este documento, o Parecer Técnico, é de importância vital para a apreciação do Plano de Curso e autorização do funcionamento de um curso técnico, seja pelo próprio Conselho ou pela SEE através da Supervisão de Ensino.

Todos os Planos de Curso dos cursos técnicos, hoje em funcionamento, foram submetidos à avaliação de um Parecerista e apresentaram o Parecer Técnico emitido por uma instituição credenciada,

sendo aprovados pelo respectivo órgão de Supervisão ou por este Conselho, no caso dos cursos oferecidos na modalidade EaD, por um prazo de cinco anos. Terminado esse prazo, nova avaliação deverá ser feita por Parecerista. Os cursos novos também precisam passar por essa mesma avaliação, antes de iniciar a sua oferta.

A Indicação CEE Nº 108/11 determina os seguintes requisitos para o credenciamento de uma Instituição para a emissão do Parecer Técnico:

a) ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso e/ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto do Parecer Técnico;

b) ter condições de prover pessoal técnico especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos em todo o Estado de São Paulo.

Para ser credenciada, a FUNDEC atendeu esses requisitos e agora informa que possui pessoal em seus quadros capaz de atender pedidos de Parecer Técnico para outros cursos.

Considerando o exposto e, além disso, o aumento da demanda por este documento, pois o prazo de cinco anos já está terminando para muitos cursos em funcionamento, é bem-vinda a iniciativa da FUNDEC de emitir Parecer Técnico para outros eixos tecnológicos, além daqueles para os quais foi credenciada pelo Parecer CEE Nº 416/13.

2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se o pedido de ampliação de credenciamento da Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC, para emissão de Pareceres Técnicos, nos termos da Deliberação CEE Nº 105/11, para cursos técnicos nos eixos tecnológicos Ambiente e Saúde; Controle e Processos Industriais; Gestão e Negócios; Informação e Comunicação; Infraestrutura; Segurança; Desenvolvimento Educacional e Social; Produção Alimentícia, Produção Industrial; e Turismo Hospitalidade e Lazer.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Fundação Dracenense de Educação e Cultura / FUNDEC e à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB.

São Paulo, 05 de setembro de 2017.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco José Carbonari, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de setembro de 2017.

a) Cons.^a Laura Laganá
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de setembro de 2017.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti
Presidente